



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
licitacoes3@saaepiumhi.mg.gov.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000
PIUMHI/MG - Telefax 37-3371-1332



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 92/2018

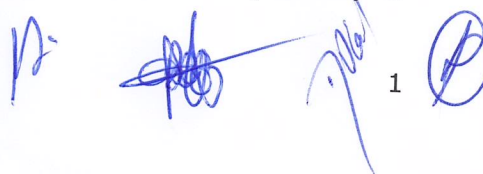

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o n. 23.782.816/0001-10, com sede administrativa na Pça. Zeca Soares n. 211, centro, na cidade de Piumhi/MG, neste ato representado pelo Diretor Executivo, **Odécio da Silva Melo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o n. 236.095.166-15, CREA/MG 36.102, com endereço profissional na Pça. Zeca Soares n. 211, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado e, do outro lado, **DIRCEU DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, natural de Pains/MG, portador do RG nº MG – 10.167.685 SSP/MG, inscrito no CPF nº 040.332.706-71, residente e domiciliado na rua Antônio Joaquim, nº 130, Bairro Vila Costina, Pains/MG, CEP nº 35.582-000, no final assinado(a) doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com a **Tomada de Preços nº 001/2018, Procedimento Licitatório nº 124/2018**, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme Tomada de Preços nº 001/2018, vinculando-se ao referido Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- I. Constitui objeto do presente a “contratação de empresa especializada ou profissional habilitado com formação superior em engenharia ambiental para fins de atuação como mobilizador e responsável técnico por todas as etapas do Projeto Araras, nos termos da Lei n. 2.292/2017, bem como, atuar como responsável técnico pela fiscalização da execução dos projetos de revitalização e preservação da bacia hidrográfica, conservação de solo, APP e reservas florestais e saneamento ambiental que serão custeados com recursos provenientes da Agência Nacional das Águas”, conforme especificações

 1 



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
licitacoes3@saaepiumhi.mg.gov.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000
PIUMHI/MG - Telefax 37-3371-1332



contidas neste edital e seus anexos do Procedimento Licitatório nº 124/2018, Tomada de Preços nº 001/2018.

II. Integra este contrato, para todos os efeitos legais ANEXO I do Edital da Tomada de Preços n. 01/2018 (TERMO DE REFERÊNCIA E TETO MÁXIMO).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 10/07/2018 e termo final em 10/07/2019, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, enquanto perdurar a execução do Projeto Araras.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

I - Os serviços deverão ser prestados sob responsabilidade técnica de profissional com formação superior em engenharia ambiental e inscrito em sua respectiva categoria de trabalho, de forma presencial na sede do SAAE, **mediante realização de, no mínimo, três visitas por semana, perfazendo um total de 20 horas semanais**, conforme demanda definida pela Autarquia ou pela Unidade Gestora do Projeto Araras.

II - Deverão ser prestados serviços também de forma remota, com atendimento através de todos os meios eletrônicos de comunicação disponíveis (telefone, fac-símile, e-mail), no horário comercial, em dias úteis.

III - São requisitos mínimos para prestação dos serviços, além do atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial: *experiência em atividade de gestão e mobilização de projetos na área de revitalização de bacias hidrográficas, comprovada por meio de atestado de capacidade técnica com ART ou acervo técnico do CREA*, os quais são apresentados por ocasião da habilitação no certame.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O Contratante pagará ao (a) Contratado (a) o valor global de R\$ 58.680,00 (Cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta reais), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II - O valor mensal contratado é de R\$ 4.890,00 (Quatro mil, oitocentos e noventa reais), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

III - O pagamento será efetuado mensalmente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi, no prazo máximo de dez dias úteis, após a comprovação da execução dos serviços mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;

12. [Signature] 2 [Signature]



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

licitacoes3@saaepiumhi.mg.gov.br

CNPJ: 23.782.816/000110

Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000

PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332



IV - Caso verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

V - A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto desta licitação, deverá ser emitida em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi.

VI- O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

VI- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - Os preços referidos na cláusula primeira incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

IX- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

X - As despesas decorrentes de alimentação, hospedagem, viagens, deslocamento, logística, dentre outras, correrão por conta do (a) contratado (a),

XI - O profissional contratado para atender o SAAE não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade do CONTRATADO todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Havendo prorrogação do contrato nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, a partir do décimo segundo mês de vigência os preços ofertados poderão sofrer correções para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos custos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e os artigos 2º e 3º da Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2000.

12

3



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
licitacoes3@saaepiumhi.mg.gov.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000
PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato são oriundas de recursos próprios do SAAE, consignados no orçamento vigente na seguinte rubrica orçamentária:

ELEMENTO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.3.90.36	03.001.000.17.541.0455.1067

II. Em havendo prorrogação contratual o pagamento correrá a conta dos elementos orçamentários correspondentes constantes dos orçamentos dos exercícios vindouros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Do(a) Contratado (a)

- O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

M. S. [Signature] [Signature] 4 [Signature]



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
licitacoes3@saaepiumhi.mg.gov.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211 – 37925-000
PIUMHI/MG – Telefax 37-3371-1332

f) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.

g) Arcar com todas as despesas de 03 (três) visitas, por semana, “in-loco”, referentes a locomoção, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

I. O atraso e inexecução parcial ou total do contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma da Lei;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI/MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- e) A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, e, em especial, nos seguintes casos:
- f) Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- g) Recusa de executar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- h) Execução dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- i) As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. O Contratado tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na Tomada de Preços nº 001/2018, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
licitacoes3@saaepiumhi.mg.gov.br CNPJ: 23.782.816/000110
Autarquia Municipal (Lei 1035/90) Praça Zeca Soares, 211- 37925-000
PIUMHI/MG - Telefax 37-3371-1332

e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

III. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pelo servidor, José Antônio Sansoni Júnior, ficando o mesmo designado gestor do contrato.


IV. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

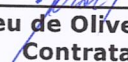
Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

PIUMHI/MG, 10 de julho de 2018.

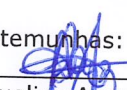


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG
Engº Odécio da Silva Melo
Diretor Executivo
-Órgão Gerenciador-

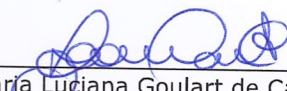


Dirceu de Oliveira Costa
Contratado

Testemunhas:



Jaqueline Aparecida de Souza
RG nº MG.7.789.067



Maria Luciana Goulart de Castro
RG nº M-6.233.419